

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO Nº 045/2023

Ajuste de Parceria na forma de **CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA E O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, para os fins que se destina.

PARCEIRO PÚBLICO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coelho Neto nº 73, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.511.847/0001-79, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal em exercício, a Sra. **EDNA FLOR**, inscrita no CPF nº 706.509.0008-63 e RG nº 8.426.115-8, residente e domiciliada na R. Santo Giamusso, 478 Bairro Amizade, Araçatuba - SP, e assistido pela Secretária Municipal de Saúde **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, inscrita no CPF nº 066.253.878-19 e RG nº 13.902.849-3, residente e domiciliada na rua Prudente de Moraes Nº 765, Centro, Guararapes/SP, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARCEIRO PRIVADO:

HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Araçatuba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14 com sede na Rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP nº 15810-150, Catanduva - SP, neste ato representada por **LUCIANO LOPES PASTOR**, inscrito no CPF nº 205.467.898-89 e RG nº 23.180.145-2, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 1.536, Centro, Catanduva/SP doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**.

RESOLVEM, na forma da Lei Municipal nº 7.625/2014, e suas posteriores alterações, e no Edital de Chamamento Público nº 010/2022, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS III (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e dois Serviços de Residência Terapêutica Tipo II (Casa Violetas e Casa Beija Flor) em regime de 24horas/dia; CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil; CAPS AD II – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas; e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental a ser alocada no CEAPS (Centro Especializado em Atenção Psicossocial), em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, política Nacional de Saúde Mental diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Araçatuba – SMSA.

1.2. Poderão incorporar ao contrato as demais Unidades/Serviços que venham compor ou complementar a estrutura da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município.

1.3. A **VIGÊNCIA** do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), sempre que houver interesse das partes, nos termos da Legislação Vigente, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, com observância do prazo máximo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

1.4. Este **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto nas disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do **PARCEIRO PRIVADO**:

2.1 Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e seus anexos, em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.2 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.3 Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto.

2.4 Inventariar e patrimonializar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais por sala/ambiente com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.5 Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.6 Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.7 Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de inventário dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto ao Município de Araçatuba.

2.8 Comunicar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

2.9 Disponibilizar ao **PARCEIRO PÚBLICO** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

2.10 Pôr à disposição do **PARCEIRO PÚBLICO** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.11 Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

Assinado por 6 pessoas: LUCIANO LOPES PASTOR, CARMEM SILVIA GUARIENTE, EDNA FLOR, ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES, SILAS ANTONIO PEREIRA e PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/D37D-8554-689F-59A2> e informe o código D37D-8554-689F-59A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

2.12 Publicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

2.13 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação, e respeitando as normas do órgão reguladores e princípios da Administração Pública.

2.14 Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.

2.15 Disponibilizar os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada e conforme Plano/Cronograma de Transição.

2.16 Contratar, por meio de processo seletivo, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

2.17 Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao **PARCEIRO PÚBLICO**, que manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento e se responsabilizar por qualquer vantagem pecuniária a que vier a ser paga para os servidores.

2.18 Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades escritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.19 Garantir, no mínimo, o pagamento do piso salarial, qualquer que seja a categoria profissional, conforme legislação vigente.

2.19.1. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.20 Cumprir as ações de educação permanente/supervisão institucional/educação continuada/ para as equipes dos serviços, conforme Proposta Técnica apresentada.

2.21 Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente.

2.22 Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.23 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de frequência digital

2.24 Exercer medidas a fim de manter em níveis mínimos a taxa de rotatividade de funcionários (turnover) garantindo o vínculo e a continuidade tendo em vista a especificidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

cuidado terapêutico, inclusive, quando for o caso estabelecer a proporcionalidade salarial em relação a carga horária da equipe técnica de nível superior, exceto médico.

2.25 Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.

2.26 Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

2.27 Manter em perfeita condição de uso e conservação dos equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.28 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.29 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

2.30 Apresentar mensalmente, até dia 20 (vinte) do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

2.31 Adotar a logomarca do Município de Araçatuba em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

2.32 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e /ou morais decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposos e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades perante o **PARCEIRO PÚBLICO**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

2.32.1 Todos os níveis administrativos, técnicos ou de gestão serão responsabilizados por ações ou omissões a casos comprovados tecnicamente de resultados que tragam prejuízos físicos, psíquicos, morais e financeiros aos usuários ou a entidade pública contratante.

2.33 Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso; à criança e ao adolescente e ao portador de necessidades especiais.

2.34 Manter em local visível nas dependências das unidades públicas cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

2.35 Manter em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores.

2.36 Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio mensal de seus resultados ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.37 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente, relatório circunstanciado da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, do ano anterior, em atendimento as normas e procedimentos estabelecidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e pelo TCE-SP e pelos demais Órgãos de Controle Interno e Externo, devendo se ater ainda aos documentos da cláusula 2.46. O relatório circunstanciado deverá conter comparativo específico das metas propostas com os

Assinado por 6 pessoas: LUCIANO LOPES PASTOR, CARMEM SILVIA GUARIENTE, EDNA FLOR, ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES, SILAS ANTONIO PEREIRA e PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/D37D-8554-689F-59A2> e informe o código D37D-8554-689F-59A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial.

2.37.1. O prazo de 30 de abril estabelecido acima poderá sofrer alterações a depender do cronograma estabelecido pelo TCE-SP

2.38 Fornece todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

2.39 Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos estão previstos no plano de trabalho.

2.40 Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.41 Restituir à conta do **PARCEIRO PÚBLICO** o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais não forem aprovadas.

2.42 Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pelo **PARCEIRO PRIVADO** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular o **PARCEIRO PRIVADO**, sendo a razão social “**Nome do Parceiro Privado**” – **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, para abertura de conta corrente para movimentação e demais operações comerciais.

2.43 Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em conta corrente, em Instituição Financeira Oficial, específica e exclusiva para o **CONTRATO DE GESTÃO**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.

2.44 Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.45 Remeter imediatamente ao órgão supervisor da Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o **PARCEIRO PÚBLICO** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Araçatuba, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

2.46 Atender as metas pactuadas e definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.47 Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornece ao **PARCEIRO PÚBLICO**, cuja inexatidão será considerada falta grave.

2.48 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá:

2.48.1 Enviar mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência a mídia digital contendo os registros das despesas realizadas, nos termos da Prestação de Contas mensal instituídas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, em arquivos nos formato e extensão exigidos pelo TCE/SP, e de acordo com as demais normativas estabelecidas pelo TCESP, e demais Órgãos de Controles Internos e Externos.

2.48.2 Prestar contas anualmente, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao ano de referência, nos termos, diretrizes e padrões, já mencionados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, entregando toda a documentação exigida pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, TCESP, e demais Órgãos de

Assinado por 6 pessoas: LUCIANO LOPES PASTOR, CARMEM SILVIA GUARIENTE, EDNA FLOR, ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES, SILAS ANTONIO PEREIRA e PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/D37D-8554-689F-59A2> e informe o código D37D-8554-689F-59A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

Controles Internos e Externos, sendo que os documentos e arquivos deverão ser entregues nos formatos e extensões exigidos pelo TCESP, considerando também, para efeito da prestação de contas anual, todos os comunicados instrutivos e demais normativas estabelecidas pelo TCESP.

2.49 Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

2.50 Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

2.51 Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

2.52 Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Municipal e/ou em parceria com o Governo Estadual/Federal e/ou outros parceiros.

2.53 Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.

2.54 Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

2.55 Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.

2.56 Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los, se houver.

2.57 Alimentar os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.58 Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

2.59 Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada.

2.60 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

2.61 Visando garantir a ininterrupção dos serviços, no período de transição, o **PARCEIRO PRIVADO** poderá manter o quadro de funcionários contratados que já atuam na Rede de Atenção Psicossocial, através de processo seletivo, por meio do contrato de experiência, obedecidos às regulamentações trabalhistas vigentes.

2.62 O **PARCEIRO PRIVADO** poderá realizar o rateio de despesas com áreas que fazem parte da estrutura da própria Organização Social e os outros projetos que porventura esta administre, devendo ser explicado detalhadamente o critério de rateio (ex: setor de compras/contabilidade/jurídico etc), desde que, está alternativa se mostre mais econômica (menor custo) do que criar um setor específico na Coordenação Técnico/Administrativo para execução do objeto desta Contratação.

2.62.1 O detalhamento do rateio apresentará:

a) Explicitação da proporção exata das despesas indiretas relacionados com o Contrato de Gestão, demonstrando-se que as despesas têm relação com o parceiro público e o objeto do ajuste;

Assinado por 6 pessoas: LUCIANO LOPES PASTOR, CARMEM SILVIA GUARIENTE, EDNA FLOR, ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES, SILAS ANTONIO PEREIRA e PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/D37D-8554-689F-59A2> e informe o código D37D-8554-689F-59A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

b) Previsão detalhado no plano de trabalho, o qual deve indicar de forma analítica as despesas a serem incluídas, bem como percentual a incidir sobre o custo total da entidade;

c) Indicação do método para o rateio e efetiva comprovação das despesas por parte do contratado.

2.62.2 Ressalta-se que a não comprovação de que se trata de despesa administrativa pode levar ao entendimento de que se trata, em verdade, de taxa de administração.

2.63 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá informar em tempo hábil ao **PARCEIRO PÚBLICO** sobre o fornecimento de informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** para que este possa ser avaliado.

2.64 Anualmente, ou quando solicitado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá entregar em meio eletrônico relatório atualizado de patrimônio para Secretaria Municipal de Saúde.

2.65 O **PARCEIRO PRIVADO** obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem medicamentos, que normatiza a utilização de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no Município.

2.66 O **PARCEIRO PRIVADO** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

2.67 O **PARCEIRO PRIVADO** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com as normas legais.

2.68 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMSA ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá o **PARCEIRO PRIVADO** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

2.69 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra referências estabelecidas pela SMSA;

b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela SMSA sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do **PARCEIRO PÚBLICO**:

3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.2. Prestar ao **PARCEIRO PRIVADO** o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.

Assinado por 6 pessoas: LUCIANO LOPES PASTOR, CARMEM SILVIA GUARIENTE, EDNA FLOR, ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES, SILAS ANTONIO PEREIRA e PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/D37D-8554-689F-59A2> e informe o código D37D-8554-689F-59A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.5. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência os dados sobre a execução e avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.6. Proceder à cessão de servidores públicos ao **PARCEIRO PRIVADO** segundo as regras definidas na legislação pertinente à matéria.

3.7. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de seu quadro permanente, cedidos ao **PARCEIRO PRIVADO**, sendo que quaisquer vantagens pecuniárias que vier a ser paga ocorrerão pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

3.8. Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas da cláusula 5 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os PARCEIROS se obrigam a:

4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO

5.1 O ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO e a AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

5.1.1 Departamento de Assistência Especializada, responsável pelo acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO**, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.

5.1.1.1. O Departamento de Assistência Especializada designará um (ou mais) **Gestor Público do contrato** que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização “in loco” da execução do contrato e pela interlocução entre o **PARCEIRO PRIVADO** e as demais instâncias gestoras de Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2 Núcleo de Contratualização de Serviços de Saúde responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação do **PARCEIRO PRIVADO** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados neste contrato, através das prestações de contas

5.1.3. Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), instância do Núcleo de Contratualização de Serviços de Saúde, composta por membros do Departamento de Assistência Especializada responsável pelas diretrizes técnicas das políticas de saúde, bem como, do seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com o **PARCEIRO PRIVADO**, elaborando relatórios de avaliação, com base nos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no contrato.

5.1.4. Conselho de Administração do PARCEIRO PRIVADO com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais do **PARCEIRO PRIVADO** com o auxílio de auditoria externa.

5.1.5. Os trabalhos descritos no item 5.1.3 serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento serão disponibilizados sempre que necessários para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

5.1.6. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF), instituída pela Lei Municipal nº 7.625 de 17 de março de 2014 compete analisar o relatório de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo quando necessário.

5.1.7. O relatório conclusivo da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF)** será submetido ao Secretário Municipal de Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município, segundo rege a Lei nº 7.625 de 17 de março de 2014.

5.1.8. Compete ainda à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF)** se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

5.2. A **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF)** e a **Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)** serão constituídas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pela autoridade superior.

5.3. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao **PARCEIRO PRIVADO** a ampla defesa e o contraditório.

5.4. Notificado o **PARCEIRO PRIVADO** sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

5.5. Rejeitada a justificativa o **PARCEIRO PRIVADO** poderá interpor recurso perante o titular do órgão superior, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

5.6. Indeferido o recurso, a Secretaria Municipal de Saúde indicará a penalidade cabível.

5.7. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.8. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão Técnica de Avaliação (CAT) que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.9. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

5.10. O PARCEIRO PRIVADO apresentará TRIMESTRALMENTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do trimestre, ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.11. A Comissão Técnica de Avaliação (CAT) poderá a qualquer tempo exigir do **PARCEIRO PRIVADO** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

5.12. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.13. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão a Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. O acompanhamento e avaliação da qualidade serão realizados de acordo com os indicadores definidos no Anexo I.

5.15. O PARCEIRO PRIVADO deverá disponibilizar permanentemente ao **PARCEIRO PÚBLICO**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificados no Anexo Técnico e na Proposta Técnica o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO** a importância global estimada de R\$ 7.747.621,82 (sete milhões setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) para o período de 12 (doze meses).

6.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação municipal aplicável aos contratos de gestão.

6.3. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será complementada com os recursos advindos de: a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; c) outros ingressos, devidamente autorizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

6.4. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado pelo Departamento da área fim, ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde e homologado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.4.1. Os bens móveis adquiridos na vigência do contrato por repasses realizados pelo PARCEIRO PÚBLICO deverão ter sua posse revertida a municipalidade, no encerramento do contrato ou quando ocorrer a desnecessidade do bem para a continuidade da execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

6.5. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

6.6. Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO** apresentar à Secretaria Municipal de Saúde os extratos bancários de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

6.7. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO**, relativamente à conta de recursos transferidos pelo município, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.

6.8. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de: a) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social de saúde, autoridades ou servidores públicos; b) pagamento de benefícios a empregados do **PARCEIRO PRIVADO** não contemplados no seu Plano de Cargos e Salários; c) pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do **PARCEIRO PRIVADO** na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

6.9. Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

7.1. O valor a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será de **R\$ 7.747.621,82 (sete milhões setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 645.635,15 (seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)** respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da Ordem de Serviço no valor proporcional ao período já executado. A diferença deverá ser repassada no próximo 4º dia útil do mês subsequente e os demais repasses deverão ocorrer até o 4º dia útil do mês subsequente ao mês de competência da execução do contrato.

7.1.1. Não será realizado pagamento antecipado.

7.2. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo II e III do contrato poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;
- Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade;
- Os descontos da avaliação do desempenho (metas qualitativas e quantitativas), bem como avaliações da Comissão Técnica (CTA), serão averiguados a partir do segundo trimestre da execução, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3 Dos recursos financeiros para os investimentos a serem realizados serão desembolsados de acordo com valor financeiro aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** após aprovação de projeto encaminhado pelo **PARCEIRO PRIVADO** e o cronograma de execução a ser aprovado em conjunto entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **PARCEIRO PRIVADO**.

7.4 As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Unidade Orçamentária	02.20.02
Função	0010
Subfunção	0302
Programa	0033
Fonte de Recurso	01
Grupo de Despesa	3.3.90.39.11
Aplicação	310.0000
Ficha	1186

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Unidade Orçamentária	02.20.02
Função	0010
Subfunção	0302
Programa	0033
Fonte de Recurso	05
Grupo de Despesa	3.3.90.39.11
Aplicação	302.0001
Ficha	1187

7.5 Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programados, ficando o **PARCEIRO PÚBLICO** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

8.1. PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO:

8.1.1. O cumprimento de **90%** (noventa por cento) ou mais das **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** não implicará em desconto de produtividade por linha de serviço.

8.1.2. O não cumprimento de no **mínimo 90%** (noventa por cento) implicará no desconto de **10% (dez por cento) sobre a proporção da respectiva linha de serviço**, conforme os Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço (Anexo IV); o desconto proporcional incidirá sobre **95,00% do valor total de custeio** deste **CONTRATO DE GESTÃO referente ao trimestre**.

8.1.3. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pelo Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde nos termos de suas responsabilidades descritas no item 5.1. e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço que farão parte integrante deste contrato.

8.1.4. A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CTA - Comissão Técnica de Avaliação, e em caso de não atingimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das metas para cada linha de serviço contratado em todos os meses avaliados, o Núcleo de Contratualização de Serviços de Saúde, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 5.1 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO** e no relatório da CTA, aplicará o desconto proporcional, no mês subsequente à reunião de CTA - Comissão Técnica de Avaliação em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

8.1.5. Em caso de execução abaixo de **90%** (noventa por cento) das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 7.1.1., sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

8.2. METAS DE QUALIDADE

8.2.1. As metas de qualidade serão avaliadas e pontuadas através de indicadores estabelecidos na Quadro de Indicadores de Qualidade e Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade (Anexo III).

8.2.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 5.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.2.3. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme quadro de indicadores, que incidirá sobre **5%** (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato referente ao trimestre.

8.2.4. Em caso de não atingimento de **100%** (cem por cento) da meta estabelecida para cada indicador no trimestre avaliado, a pontuação será zerada. O Núcleo de Contratualização de Serviços de Saúde nos termos de suas responsabilidades e relatório encaminhado pela CTA, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente ao do recebimento do relatório da Comissão Técnica de Avaliação (CTA).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DE PESSOAS

9.1. O **PARCEIRO PRIVADO** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **PARCEIRO PÚBLICO** e por empregados contratados, mediante processo seletivo.

9.2. É vedado ao **PARCEIRO PRIVADO** o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do **PARCEIRO PÚBLICO** à disposição do **PARCEIRO PRIVADO** serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do **PARCEIRO PRIVADO** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Educação Continuada e Permanente, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada, além de incorporar a Gestão de Pessoas na sua política interna buscando a formação de profissionais mais bem qualificados e motivados para desempenhar suas funções.

9.6. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

9.7. O PARCEIRO PRIVADO deverá abrir conta específica para fim de manutenção de conta corrente de provisionamento, em Instituição Financeira Oficial, onde apresentará mensalmente comprovação de movimentação por meio de extratos e encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, junto à prestação de contas mensal.

9.8. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

9.9. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, do Prefeito do Município Araçatuba, bem como de Diretores, estatutários ou não, pela organização social, para quaisquer serviços relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.10. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

9.11. O **PARCEIRO PÚBLICO** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo **PARCEIRO PRIVADO** visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

9.12. O **PARCEIRO PRIVADO** não poderá ceder ou colocar à disposição os empregados pagos com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.13. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, deverá o **PARCEIRO PRIVADO** comunicar através de relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

9.14. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do **PARCEIRO PRIVADO** que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

9.15. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do **PARCEIRO PRIVADO** que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, desde que as modificações não alterem a natureza do seu objeto.

10.2. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada e aprovada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

10.3. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo ou Apostila no plano de trabalho original, precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

10.3.1. Por Termo Aditivo:

- I. Ampliação ou redução do valor global do contrato;
- II. Prorrogação da vigência;
- III. Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- IV. Criações de metas, obrigações das partes e programas de trabalho.
- V. Alteração de base salarial; dissídios, acordos ou convenções coletivas.

10.3.2. Por Termo de Apostilamento:

I. Anotações ou registros sobre atos administrativos que decorram de disposições contratuais.

10.4. O Termo Aditivo de prorrogação de vigência contratual sem alteração no plano de trabalho poderá ser realizado:

I. Com apresentação de Carta de Anuência ratificando os termos do plano de trabalho vigente nas mesmas condições e valores;

II. Com pedido de reajuste, que deverá contemplar a variação efetiva do custeio, incluindo a repactuação dos custos de mão-de-obra decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei, não podendo o reajuste ultrapassar os índices oficiais IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA, para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato, na forma dos artigos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas neste Edital.

11.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais especificações e prazos.

11.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

11.2.3. O atraso injustificado do início da execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

11.2.4. A lentidão da execução do contrato, levando o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** a presumir a não conclusão das obras e serviços nos prazos estipulados.

11.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares do gerente do contrato do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, bem como dos seus superiores hierárquicos.

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na “Caderneta de Ocorrências” do contrato.

11.2.9. No caso de a **PARCEIRO PRIVADO** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.2.10. No caso de a **PARCEIRO PRIVADO** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.3. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.3.1. Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO** a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Araçatuba.

11.3.2. O **PARCEIRO PRIVADO** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **CONTRATO DE GESTÃO** e as disposições legais.

11.3.3. O **PARCEIRO PRIVADO** deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

11.3.4. O **PARCEIRO PRIVADO** por dois semestres não cumprir as metas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

11.3.5. O **PARCEIRO PRIVADO** descumprir qualquer cláusula deste **CONTRATO DE GESTÃO** e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação total ou parcial, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

11.3.6. O atraso injustificado do início da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

11.4.1. Determinada por ato unilateral, e escrito do **PARCEIRO PÚBLICO**.

11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que haja conveniência para o **PARCEIRO PÚBLICO**.

11.4.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

11.5. Ocorrendo a rescisão unilateral deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria Municipal de Saúde e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

11.7. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.8. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá suspender a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o **PARCEIRO PÚBLICO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.9. O **PARCEIRO PRIVADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

11.10. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

11.11. O **PARCEIRO PRIVADO** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

12.1. PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido; e Atas de suas reuniões, que tenham relação com este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- f) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- g) Relação mensal dos servidores públicos cedida pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

h) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

i) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;

j) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Anexos Técnicos
- b) Proposta Técnica apresentada pela organização social vencedora
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

14.1. O **PARCEIRO PRIVADO** é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância pelo **PARCEIRO PRIVADO** de regra constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de lei autorizará o **PARCEIRO PÚBLICO**, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual ou solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, com aplicação de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PARCEIRO PRIVADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V. Rescisão do contrato;

VI. Desqualificação;

15.2. As sanções previstas nos incisos II e III do item 15.1. desta cláusula poderão também ser aplicadas ao **PARCEIRO PRIVADO** que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo deste Chamamento Público.

III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

15.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **PARCEIRO PÚBLICO** exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

16.1. Com o intuito de não paralisar as atividades, no processo de transição que deverá durar no máximo 90 dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, em conjunto com **PARCEIRO PÚBLICO** será elaborado um cronograma, onde serão estabelecidas as prioridades, metas e premissas. Fica estabelecido que serão repassados os valores correspondentes as despesas aplicadas e comprovadas no processo de transição e que deverão ser auferidas em conjunto com o cumprimento do cronograma elaborado.

16.2. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de serviço para início das atividades para a Organização Social vencedora, durante o qual a atual Organização Social demissionária e a Organização Social contratada atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

16.3. No primeiro trimestre da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a partir do recebimento da ordem de serviço as metas qualitativas e quantitativas serão monitoradas. A partir do segundo trimestre inicia-se a avaliação do cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Este contrato se vincula aos termos do Chamamento Público nº 010/2022.

17.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por extrato, será providenciada, nos termos da Lei vigente, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 7.625/2014 e suas alterações, e, subsidiariamente, Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Lei federal 9.637/98, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº 8.080/90, a Constituição Federal de 1988, e demais dispositivos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O FORO

20.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araçatuba para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Araçatuba, 30 de março de 2023.

EDNA FLOR

-PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO-

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-

LUCIANO LOPES PASTOR

-HOSPITAL MAHATMA GANDHI-

Integram o presente Instrumento Contratual os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO TÉCNICO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA);

ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO - PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO;

ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS - PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

ANEXO IV – PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA, contendo:

- 1) Dimensionamento de Recursos Humanos por Unidade/Serviço e da Coordenação Técnico- Administrativa;
- 2) Planilha com Cargos Remuneração e Benefícios

ANEXO VI - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 045/2023

OBJETO: O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS III (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e dois Serviços de Residência Terapêutica Tipo II (Casa Violetas e Casa Beija Flor) em regime de 24horas/dia; CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil; CAPS AD II – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas; e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental a ser alocada no CEAPS (Centro Especializado em Atenção Psicossocial), em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, política Nacional de Saúde Mental diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Araçatuba – SMSA.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 7.747.621,82 (sete milhões setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)

EXERCÍCIO: 2023/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 30 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **EDNA FLOR**

Cargo: Prefeita Municipal em exercício

CPF: 706.509.0008-63 RG: 9.8.426.115-8

Assinado por 6 pessoas: LUCIANO LOPES PASTOR, CARMEM SILVIA GUARIENTE, EDNA FLOR, ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES, SILAS ANTONIO PEREIRA e PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/D37D-8554-689F-59A2> e informe o código D37D-8554-689F-59A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **EDNA FLOR**

Cargo: Prefeita Municipal em exercício

CPF: 706.509.0008-63 RG: 9.8.426.115-8

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **LUCIANO LOPES PASTOR**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 205.467.898-89 RG: 23.180.145-2

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **EDNA FLOR**

Cargo: Prefeita Municipal em exercício

CPF: 706.509.0008-63 RG: 9.8.426.115-8

Assinatura: _____

Nome: **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde.

CPF: 066.253.878-19 RG: 13.902.849-3

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: **LUCIANO LOPES PASTOR**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 205.467.898-89 RG: 23.180.145-2

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

Nome: **ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES**

Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 142.053.718-02

Assinatura: _____

Nome: **PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME**

Cargo: Diretora do Departamento de Atenção Especializada

CPF: 218.425.138-00

Assinatura: _____

Nome: **SILAS ANTONIO PEREIRA**

Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 229.307.058-17

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: LUCIANO LOPES PASTOR, CARMEM SILVIA GUARIENTE, EDNA FLOR, ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES, SILAS ANTONIO PEREIRA e PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/D37D-8554-689F-59A2> e informe o código D37D-8554-689F-59A2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D37D-8554-689F-59A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LOPES PASTOR (CPF 205.XXX.XXX-89) em 30/03/2023 14:29:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CARMEM SILVIA GUARIENTE (CPF 066.XXX.XXX-19) em 30/03/2023 14:34:20 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDNA FLOR (CPF 706.XXX.XXX-63) em 30/03/2023 15:55:25 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES (CPF 142.XXX.XXX-02) em 30/03/2023 16:05:58 (GMT-03:00)
Papel: Outro
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILAS ANTONIO PEREIRA (CPF 229.XXX.XXX-17) em 30/03/2023 16:07:35 (GMT-03:00)
Papel: Outro
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME (CPF 218.XXX.XXX-00) em 30/03/2023 17:03:50 (GMT-03:00)
Papel: Outro
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/D37D-8554-689F-59A2>